



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI Nº 1887 /2025



2808/2025
13 de novembro de 2025 11:38:45

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Ordinária 2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais da educação básica pública do município de Primavera do Leste - Mato Grosso

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único para §1º e cria o §2º ao art. 13 da Lei Ordinária 2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais da educação básica pública do município de Primavera do Leste - Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§1º Entende-se por hora-atividade aquela destinada à:

(...)

§ 2º O cumprimento da hora-atividade, poderá ser realizado, no limite de até 60%, em formato não presencial, mediante a utilização de ambientes virtuais, institucionais ou demais instrumentos tecnológicos disponíveis, desde que devidamente assegurada a efetividade das ações desenvolvidas e a entrega regular das atividades pedagógicas previstas, ficando a critério do professor escolher se realizará a hora-atividade de forma presencial ou virtual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 13 de novembro 2025.

GISLAINE ALVES
YAMASHITA:00653243
901

Assinado de forma digital por
GISLAINE ALVES
YAMASHITA:00653243901
Dados: 2025.11.13 12:37:07 -03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
002	/

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar o art. 13 da Lei Ordinária nº 2.079/2022, que disciplina o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos profissionais da educação básica do Município de Primavera do Leste, para autorizar que até 60% (sessenta por cento) da hora-atividade possa ser cumprida em formato não presencial, mediante utilização de ambientes virtuais institucionais ou demais instrumentos tecnológicos, permitindo que fique a critério do docente escolher se realizará suas horas atividades em formato home office ou se permanecerá realizando em forma presencial.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 205, o direito à educação como dever do Estado e da família, devendo o ensino ser promovido e incentivado com base nos princípios da igualdade, eficiência e qualidade. O art. 206 prevê princípios que orientam a educação nacional, dentre os quais a valorização dos profissionais da educação e a busca pela elevação da qualidade do ensino, o que buscamos com este projeto.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reconhece a necessidade de organização do trabalho docente e dos tempos destinados às atividades de planejamento, avaliação e formação continuada. A presente proposição, ao disciplinar a possibilidade de cumprimento parcial da hora-atividade em ambiente virtual, sem reduzir a carga horária global nem suprimir direitos adquiridos, trata-se de medida de natureza estritamente organizacional, de forma a proporcionar maior comodidade ao corpo docente municipal, algo já previsto para professores da rede estadual que podem realizar sua hora-atividade em home office.

A hora-atividade é vocacionada ao planejamento didático-pedagógico, correções, estudos e formação continuada, atividades que muitas vezes demandam concentração, pesquisa e uso de recursos digitais. A incorporação controlada de modalidades não presenciais possibilita aos docentes melhores condições para realizar atividades que não exigem presença física na unidade escolar, favorecendo a qualidade do planejamento e, consequentemente, melhores condições de trabalho.

Ademais, as tecnologias educacionais integradas de forma planejada e regulada ampliam as possibilidades pedagógicas, permitindo trocas colaborativas, acesso a materiais e atualizações profissionais. A autonomia do professor para optar pelo formato prevista no texto proposto respeita a diversidade de realidades escolares e pessoais, preservando o caráter presencial essencial das atividades que exigem interação direta com a comunidade escolar.

A medida propõe uma flexibilização administrativa que não acarreta aumento de despesa com pessoal, nem alteração da jornada global de trabalho. Trata-se de reorganização do tempo docente, que pode resultar em maior eficiência e produtividade sem onerar o erário.

Com a proposta, atendemos reivindicações da categoria docente relativas à



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

autonomia profissional e à melhoria das condições de trabalho. Ao mesmo tempo, demonstramos compromisso com a valorização do magistério, com a qualidade do ensino e com a eficiência administrativa.

A alteração proposta respeita os direitos constitucionais e legais, preserva a integralidade do tempo de trabalho docente, e condiciona o exercício do formato não presencial à comprovação de efetividade das atividades, atendendo às inovações tecnológicas incorporadas à educação após a pandemia, que tornaram o ensino híbrido e o trabalho remoto práticas consolidadas. Dessa forma, equilibra flexibilização com a necessária tutela da qualidade da prestação do serviço público educacional.

Importante salientar que embora a proposta trate sobre servidores públicos vinculados ao executivo, a mesma não fere o disposto previsto no art. 37 da lei orgânica municipal que trata sobre a iniciativa das leis reservadas ao prefeito, vejamos:

“Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - Disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixação de sua remuneração;
- b) Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, disponibilidade e aposentadoria;
- c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;
- d) Estabelecimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;
- e) Criação e definição das áreas de atuação de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.”

O projeto ora proposto não enseja em vício de iniciativa, pois o mesmo não trata sobre os servidores públicos em si, tampouco sobre seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, disponibilidade e aposentadoria dos servidores do executivo, apenas da uma nova possibilidade para realização de um trabalho que já é prestado e



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	/

regulamentado pelos docentes do município, que mesmo com a aprovação do projeto, devem continuar realizando a hora-atividade da mesma maneira.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.